



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 39/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI nº 18501.001686/2021.11

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA L & O AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **Izabela do Vale Matias**, brasileira, advogada, solteira, titular da Carteira de Identidade nº 205.246 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 907.098.882-87, residente e domiciliada à Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1563, bairro Paraviana, CEP 69.307-272, Boa Vista - RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **Francisco Edglei Alexandre Cesario**, brasileiro, gestor público, união estável, titular da Carteira de Identidade nº 190.750 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 739.005.672-04, matrícula funcional nº 697, residente e domiciliado à Rua Antonio Pinheiro Filho, 143, Caranã Boa Vista - RR, eleito(a) na 174ª reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 17/01/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4126, de 25/01/2022; e do outro lado a empresa **L & O AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.805.055/0001-65, com sede na Av. Monteiro da Franca, nº 1092, Sala 006, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-320, com o endereço eletrônico *contato@brauditoria.net.br*, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **RAFAEL BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, contador, casado, RG nº 2.845.448 SSP-PB, CPF/MF nº 053.243.584-28, residente e domiciliado a Rua Golfo de Bengala, nº 205, apt. 301, bairro de Intermares, CEP: 58.102-066, Cabedelo-PB, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.001686/2021.11, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**, visando revisar e auxiliar na elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2021 da **CODESAIMA**.

2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1 Auditoria das demonstrações contábil-financeiras:

2.1.1 Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticas;

2.1.2 Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;

2.1.3 Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei Nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório;

2.1.4 Análises das Folhas de Pagamento.

2.2 Auditoria Fiscal e Tributária

2.2.1 Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela **CODESAIMA**, no exercício 2021;

2.2.2 Verificar a composição do SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital), substituta da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;

2.2.3 Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais – DCTF, relativa ao exercício 2021;

2.2.4 Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração do exercício 2021;

2.2.5 Verificar a elaboração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

2.2.6 Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro a dezembro do exercício 2021;

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para a contratação da empresa para prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do exercício 2021, do sistema financeiro, de registros, das transações e operações da **CODESAIMA**, correrão conforme os recursos orçamentários no presente exercício:

a) Fonte de Recursos: 101;

b) Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;

c) Elemento de Despesa: 33.90.35.00.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº **18501.0001.22.00058-1**, de **04/03/2022**, no valor de **R\$ 49.996,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços de Auditoria Independente deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

a) Companhia de Desenvolvimento de Roraima – **CODESAIMA**, Avenida Mário Homem de Melo nº. 1489, – Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR;

b) Caso ocorra alteração do endereço de execução dos serviços, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATADA** poderá efetuar análises no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados nos setores;

4.3 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 49.996,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), e o preço são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na dispensa de licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

6. PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início dos serviços.

6.2 O prazo de execução será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da **CODESAIMA**.

6.3 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para comunicar formalmente a **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços.

6.4 O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da **CONTRATANTE**, sendo acrescido ao prazo de conclusão dos dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela **CONTRATANTE**, expressamente.

6.5 Não será concedida pela **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços inadequados. A **CONTRATADA**, obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los em conformidade com o Termo de Referência e as especificações.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Da gestão e fiscalização contratual:

7.1.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Chefia da Divisão de Contabilidade.

7.1.2 Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

7.1.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante a **CODESAIMA** ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

7.1.4 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

7.1.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

7.1.6 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

7.1.7 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a **CONTRATADA** a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

7.1.8 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**.

7.1.9 A Fiscalização poderá ordenar à **CONTRATADA** a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à **CONTRATADA** os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

7.1.10 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

7.1.11 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da **CODESAIMA**, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

7.1.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

7.1.13 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.1.14 Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à **CONTRATADA**, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

7.1.15 Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1 Regras Gerais

8.1.1 Cabe à **CONTRATADA** comunicar por escrito, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente, conforme o contrato.

8.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

8.2 Recebimento Provisório

8.2.1 O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

8.2.2 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após realização de fiscalização, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

8.2.3 Imediatamente após o recebimento da notificação da **CONTRATADA** sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão dos serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais, observado que:

- a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;
- b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

8.2.4 A **CONTRATADA** deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a fiscalização, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

8.2.5 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a fiscalização, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;
- b) Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver à **CONTRATADA** a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- d) A **CONTRATADA** deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- e) O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a fiscalização, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

8.3 Recebimento Definitivo

8.3.1 Decorridos no máximo 03 (três) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

8.3.2 A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela **CODESAIMA** mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento

da Nota Fiscal.

9.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

9.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

9.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação relativa à:

- a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal e Federal;
- b) Regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

9.8 Antes do pagamento à **CONTRATADA** passará por uma consulta, realizada pela área financeira da CODESAIMA, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e se constar a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CODESAIMA**.

9.9 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;
- c) ISS.

9.10 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

9.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

9.12 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CODESAIMA**.

9.13 A **CODESAIMA** fica autorizada a deduzir dos créditos da **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

9.14 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 Este contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CODESAIMA**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A prestação do serviço solicitado deverá atender as especificações técnicas exigidas neste contrato e no Termo de Referência;

11.2 A execução do objeto será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.2.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.2.3 Responder por quaisquer danos que forem causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

11.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas incluindo passagens, hospedagens e alimentação, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

11.2.5 Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

11.2.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

11.2.7 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Nacional n° 13.303/2016.

11.2.8 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

11.2.9 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.2.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.11 Realizar o serviço dentro do prazo acordado;

11.2.12 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

11.3 A Auditoria deverá comparecer presencial ou por vídeo conferência às reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral da **CODESAIMA**, em data a ser definida pela Secretaria do Conselho, para esclarecimentos acerca do Relatório Final e Parecer Conclusivo, assim como do Fechamento do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas do exercício 2021, esclarecendo dúvidas que porventura surgirem, dos conselheiros e acionistas.

11.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o Relatório Complementar denominado Carta Comentário relatando os pontos identificados no exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, com recomendações e/ou sugestões, objetivando o aprimoramento e os procedimentos contábeis nas diversas áreas da empresa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto neste contrato.

12.2 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da **CODESAIMA**, designados para este fim.

12.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

12.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste contrato.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar:

13.1.1 Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo um auditor, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da **CODESAIMA**, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação igual ou superior;

13.1.2 Comprovação de experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através de cópias dos registros na Carteira de Trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas em órgãos governamentais;

13.1.3 Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade próprio;

13.1.4 Nome do Auditor Independente Responsável Técnico registrado na CVM – Comissão e Valores Mobiliários, conforme determina o Art. 177 da Lei nº 6.404/76 e no CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária ou contrato de trabalho;

13.1.5 Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia da carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado jurisdicionado.

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016.

15. DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela **CODESAIMA**:

a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CODESAIMA**;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

h) razões de interesse da **CODESAIMA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

i) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos,

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

k) inobservância da vedação ao nepotismo;

l) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CODESAIMA**, direta ou indiretamente;

m) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

15.3 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. DAS PENALIDADES

16.1 A **CONTRATADA** incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em caso de:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito: cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da **CODESAIMA**;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4 Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODESAIMA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.5 A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste contrato.

16.6 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

16.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

16.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.9 As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão do contrato:

16.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**.

16.14 A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

16.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.16 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

16.18 A **CODESAIMA**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19 A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

16.20 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODESAIMA**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.21 Ser^á extinto o contrato com a empresa que:

16.21.1 Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste instrumento;

16.21.2 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do deste instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

16.21.3 Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

16.21.4 Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

16.21.5 Designar outra empresa, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Esta dispensa de licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

18.2 Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global;

18.3 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos por meio da Divisão de Contabilidade da **CODESAIMA**, localizada na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR;

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Procuradoria Jurídica.

19. DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2022.

(Assinatura eletrônica)
IZABELA DO VALE MATIAS
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
FRANCISCO EDGLEI ALEXANDRE CESARIO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
RAFAEL BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Francisco de Oliveira Santos CPF Nº: 821.866.423-87	2) Nome: Michelle Gomes da Silva CPF Nº: 323.158.052-87
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Izabela do Vale Matias, Diretora Presidente**, em 08/03/2022, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edglei Alexandre Cesari, Diretor de Administração e Finanças**, em 08/03/2022, às 12:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Batista Pereira de Oliveira, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 15:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 09/03/2022, às 08:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Gomes Da Silva, Pregoeira**, em 09/03/2022, às 08:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4286222** e o código CRC **5734D195**.